



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gerência de Patrimônio e Logística**

Versão v.20.09.2020.

### TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
07/10/2020	JUCEMG: Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	<b>2251003</b>

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Jocelino Manoel Braga E-mail: jocelino.braga@jucemg.mg.gov.br Telefone para contato: (31) 3235-2359	DPGF - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

#### 1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a COTEP para aquisição e instalação de **5 (Cinco) Barreiras Protetoras de Acrílico, para Junta comercial de Minas Gerais**, sob a forma de entrega parcelada conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1	001781944	5	UNIDADE	BARREIRA DIVISORIA PARA PROTEÇÃO - APLICAÇÃO: ATENDIMENTO; MATÉRIA-PRIMA: ACRÍLICO CRISTAL TRANSPARENTE; ACABAMENTO: ABERTURA PARA

					DOCUMENTOS, ADESIVO EM VINIL; FIXAÇÃO: FITA DUPLA- FACE APLICADA; DIMENSÕES (L X A X E): 1200 MM X 1000MM X 3MM;
--	--	--	--	--	--

### 1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição e instalação de barreiras protetoras de acrílico para mesas de atendimento ao público na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, na **Rua Sergipe, nº. 64 - andar: 8º ao 13º, Bairro Boa Viagem - Belo Horizonte/MG.**

Serão contratadas **5 (cinco)** barreiras, sendo utilizadas inicialmente **3 (três)** barreiras e as outras **2 (duas)** serão requisitadas sob demanda, cujo o pagamento se dará mediante a requisição das mesmas. Segue abaixo as especificações das barreiras protetoras:

- Matéria-prima: acrílico liso, transparente com a espessura mínima de 3 (três) milímetros;
- Deverão conter o texto "Atendimento" e faixas laterais na cor vermelha em adesivo de vinil;
- Medidas: 120 cm (largura) x 100 cm (altura)
- Abertura na base, não centralizada, para passar documentos de 25 cm (largura) x 10 cm (altura), obs.: a referida abertura deverá ser aprovada previamente, mediante **a vistoria no local da instalação, realizada após a assinatura do contrato;**
- As Barreiras deverão ter dobra na base para sua instalação que será realizada com a afiação direta no "tampo" das mesas de atendimento, com fita dupla face.

### 1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. As barreiras deverão ser confeccionadas nas especificações acima e serem instaladas nos locais indicados, todas na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG, na **Rua Sergipe, nº. 64 - andar: 8º ao 13º, Bairro Boa Viagem - Belo Horizonte/MG.**

1.2.2. A vistoria no local da instalação será realizada após a assinatura do contrato, com o objetivo de definir o local de abertura na Barreira Protetora, para passagem de documentos.

## 2. DOS LOTES:

### 2.1. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A participação será exclusiva a ME e EPP conforme art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição das barreiras de proteção para as mesas de atendimento ao público, externo e interno, das recepções da **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais na Rua Sergipe, nº. 64 - andar: 8º ao 13º, Bairro Boa Viagem - Belo Horizonte/MG,** será realizada com o objetivo de aumentar a proteção dos

colaboradores e demais usuários da **JUCEMG**, oferecendo uma barreira física que ajuda a evitar a transmissão de doenças virais, sendo desta forma, um item para reforçar a proteção, uma ação de prevenção no combate a pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19.

Legislação que dispõe sobre situação de emergência vigente: declaração da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) sobre o surto global do novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020; declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e o Decreto Estadual com Numeração Especial 113, de 13 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

#### 4. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

A modalidade da Licitação será COTEP, conforme exigência do art. 1º do Decreto nº. 46.095/2012, pois o objeto a ser licitado se trata de bem comum (serviço comum), de pequeno valor, conforme determinado no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

#### 5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

#### 6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Para o Lotes Único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 40% ( quarenta por cento) da quantidade apresentada neste Termo de Referência;

Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

#### 7. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1. Será aceita a proposta de **MENOR PREÇO** global por **LOTE**, conforme art. 2º do Decreto nº. 46.095/2012.

7.2. Será vencedor do certame o licitante que oferecer o **menor preço** global por lote.

7.3. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os materiais ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência, a documentação deverá ser enviada para o e-mail [licita@jucemg.mg.gov.br](mailto:licita@jucemg.mg.gov.br).

#### 8. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

##### 8.1. **Da amostra:**

8.1.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 9.1. Prazo de Entrega:

9.1.1. Até 5 (cinco) **dias úteis** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

### 9.2. Do Local e Horário da Vistoria e Entrega/Instalação:

9.2.1. A vistoria, que será realizada para definir o local da abertura na base da barreira protetora, deverá ser feita no seguinte endereço: **Rua Sergipe, nº. 64 - andar: 10º, Bairro Boa Viagem - Belo Horizonte/MG**, no horário de 09:00 às 17:00 horas, mediante agendamento prévio.

9.2.2. Os materiais deverão ser entregues e instalados no seguinte endereço:

9.2.2.1. Entrega de 3 (três) Unidades iniciais: **Rua Sergipe, nº. 64 - andar: 10º, Bairro Boa Viagem - Belo Horizonte/MG**, no horário de 09:00 às 17:00 horas, mediante agendamento prévio.

9.2.2.2. Entrega das 2 (duas) Unidades restantes (sob demanda): **Rua Sergipe, nº. 64 - andar: a combinar, Bairro Boa Viagem - Belo Horizonte/MG**, no horário de 09:00 às 17:00 horas, mediante agendamento prévio

9.2.3. Os agendamentos deverão ser realizados através do telefone (31) 3235-2359 ou (31) 3235-2360 ou através do e-mail [logistica@jucemg.mg.gov.br](mailto:logistica@jucemg.mg.gov.br) ou [patrimonio@jucemg.mg.gov.br](mailto:patrimonio@jucemg.mg.gov.br).

9.2.4. Cronograma:

	<b>Prazo</b>
Vistoria para aprovação da localização da abertura nas barreiras de proteção	Após a assinatura do contrato
Entrega de 3 (três) Unidades iniciais	Prazo máximo de 5 dias após a assinatura do contrato.
Entrega das 2 (duas) Unidades restantes	Acontecerá sob demanda.
Vigência	Até 31/12/2020, iniciado a partir da publicação de seu extrato.

### 9.3. Condições de recebimento:

9.3.1. Os produtos serão recebidos:

9.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

9.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

9.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

9.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela **Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º8.078/90.

9.4. **Cronograma físico-financeiro:**

9.4.1. Não se aplica.

10. **DO PAGAMENTO:**

10.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento intercorrente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento intercorrente mediante a disponibilização do número do processo de pagamento pela CONTRATANTE, mensalmente/esporadicamente.

10.2. Para que o peticionamento intercorrente seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://sei.mg.gov.br/usuarioexterno>.

11. **DO CONTRATO:**

Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

O contrato tem vigência até 31/12/2020, iniciado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

12. **PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:**

12.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.1.1. Será designado servidor.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do

contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

### 13. **DAS GARANTIAS:**

#### 13.1. **Garantia financeira da execução:**

13.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

#### 13.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional**

13.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

### 14. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. Não se aplica, tendo em vista o objeto.

### 15. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### 15.1. **Da Contratada:**

15.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no

prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

## 15.2. **Da Contratante:**

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de até:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.



16.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

16.8.1. Retardarem a execução do objeto;

16.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

16.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

16.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

18.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela aprovado pela Lei 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

2251.04.122.705.2500.0001.3.3.90.30-24.0.60.1.

Responsável

Jocelino Manoel Braga

Gerência de Patrimônio e Logística

MASP: 1132453-0

Aprovação

Gustavo Henrique Campos dos Santos

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

MASP: 1160079-8



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Campos dos Santos, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 13/10/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20479619** e o código CRC **C10663EC**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000907/2020-10

SEI nº 20479619